

Lei n.º 193

obre Crédito Suplementar

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal
actou e empancionou a seguinte Lei:

O povo do município de Santa Leopoldina,
por seus representantes,

Decreta:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado
a fazer no vigente orçamento, as seguintes
suplementações de verbas:

Empresa Pública

subv. 3.1.1-11 - Pessoal Temporário R\$ 200,00

Iluminação Pública

4.1.3.0-08 - material Permanente 1.500,00

Pneus e Acessórios

3.1.1-11 - Pessoal Temporário 1.000,00

Parques e Jardins

3.1.1-11 - Pessoal Temporário 192,18 X

Manutenção de Estradas e Pontes

3.1.3.0-11 - Empenhadas, digo ~~2.800,00~~

Pessoal Temporário 500,00

Construção de Estradas e Pontes

3.1.3.0-03 - Empenhadas 2.800,00

Manutenção de Imóveis

3.1.1-11 - Pessoal Temporário 300,00

3.1.2.0-02 - material corrente 700,00

2.998,18

Art. 2.º - As despesas concernentes ao art. 1.º desta
Lei, adição do excesso de circulação
previsto para esta execução.

Art.º 3.º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as dispo-
sições em contrário.

gabimta do Prefeito municipal de Santa
Luzpaldina, 19 de Junho de 1962.

Carne autêntica

Prefeito municipal